Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 16/05/2022.

Número da edição: 3092

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº. 1.284, DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã – MS, na forma que menciona, e dá outras providências ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

- Art. 1. Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e aos contratados temporariamente do Poder Executivo do Município de Batayporã.
- Art. 2º. O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, que se destina a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, com pagamento no mês da prestação do serviço, por meio de cartão magnético, ou, na falta deste, em pecúnia, observando-se os artigos 10 e 11 desta Lei.
- Art. 3°. O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO é de caráter indenizatório, com as seguintes características:
- I não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;
- II não se configura como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza;
- IV não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante;
- V não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- Art. 4°. O valor do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por esta lei, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos mensalmente, a contar de maio de 2022, observados as disposições abaixo:
- §1º. Para desconto dos dias não trabalhados, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês, que serão deduzidos no mês posterior.
- §2º. Os servidores que se encontrarem reclusos, afastados ou licenciados a qualquer título não terão direito ao auxílioalimentação, com exceção das seguintes licenças e afastamentos:
 - I. Licença prêmio por assiduidade;
 - II. Em período de gozo das férias;
 - III. Licença gestante, lactante, adotante, e Licença Paternidade;
 - IV. Em exercício do mandato de direção sindical;
 - V. Em exercício de mandato eletivo no Conselho Tutelar;
 - VI. Em missão ou designação de trabalho;
 - VII.Em exercício de trabalho em parceria;
 - VIII.Em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Defensoria Pública;
 - IX. Em atendimento a convênios firmados com outros entes federativos;
 - X. estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença não superior a 15 (quinze) dias;
- Art. 5º. A atualização do valor previsto no artigo anterior far-se-á por meio de Decreto Municipal, observados os indicadores econômicos oficiais, bem como disponibilidade orçamentária.

- Art.6°. O presente auxílio poderá ser suspenso temporariamente, por meio de ato do Poder Executivo, em razão de comprovada redução de arrecadação aos cofres municipais que prejudique a prestação de serviços públicos.
- Art. 7°. O servidor terá o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO cancelado "ex-offício" quando ocorrer: exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.
- Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.
- Art. 9°. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com auxílio da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos operacionalizar o disposto nesta Lei, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.
- Art. 10. O Poder Executivo fará a contratação de empresa para gestão dos cartões magnéticos, por meio dos quais, será concedido o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Batayporã MS.
- § 1º. A empresa contratada para gestão dos cartões magnéticos do auxilio alimentação dos servidores municipais de Batayporã MS, deverá credenciar exclusivamente empresas situadas no Município de Batayporã MS, para utilização do benefício contido no art. 1º desta Lei.
- § 2º. Os servidores públicos poderão, com o cartão magnético, adquirir exclusivamente, gêneros alimentícios em empresas do ramo correspondente, situadas no município de Batayporã MS, que estejam devidamente credenciadas junto a empresa responsável pela gestão dos cartões magnéticos.
- Art. 11. As despesas decorrentes da manutenção dos cartões magnéticos serão custeadas pelas empresas credenciadas, de modo que não haverá o pagamento, por parte do Poder Executivo, de taxa de administração, mas tão somente do <u>valor integral</u> creditado a título de auxílio alimentação aos servidores, os quais também ficam isentos de cobranças de quaisquer taxas.
- Art. 12. F ica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2022, Crédito Especial e Suplementar no valor de R\$ 780.000,00(setecentos e oitenta mil reais), no elemento 33.90.46.00 100, utilizando recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, observado o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme abaixo especificado.
- 05 Fundo Municipal de Assistência Social de Batayporã
- 07.00 Secret. Municipal de Assistência Social
- 07.92 Fundo Municipal de Assistência Social
- 2.032 Gestão das Atividades da Assistência Social
- 04 Fundo Municipal de Saúde de Batayporã
- 06.00 Secret. Municipal de Saúde
- 06.91 Fundo Municipal de Saúde
- 2.027 Gestão da Atenção Básica
- 01 Prefeitura Municipal de Batayporã
- 03.00 Secret. Municipal de Adm. Finanças Planejamento
- 03.03 Secret. Municipal de Adm. Finanças Planejamento
- 2.007 Gestão dos Recursos Humanos

| 33.90.46.00 – 100 Auxílio – Alimentação |
|---|
| Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. |
| Art. 14. O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que for preciso, por meio de Decreto Municipal. |
| Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário. |
| Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º maio de 2022. |
| Batayporã-MS, 12 de maio de 2022. |
| Garmino da Roz Silva |

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran